

PARECER N° 324, DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 160, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que visa obter do Ministro de Estado da Saúde informações sobre o Programa Mais Médicos.

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

O Senador Davi Alcolumbre – com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal – encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 160, de 2015.

Por meio do documento, o Senador requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre o Programa Mais Médicos. A apresentação do requerimento foi motivada por matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, em 6 de março de 2015, sobre os achados de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) referentes à situação do Programa após um ano de vigência. As informações requeridas devem responder às seguintes perguntas:

1. Quantos municípios, em todo o território nacional, receberam profissionais do Programa Mais Médicos a partir do início do programa, em 2013, bem como em 2014 e início de 2015?
2. Está correto o percentual de 31%, apontado pelo TCU, como sendo de médicos não assistidos e não avaliados pelo Programa? Se não estiver correto, qual é o percentual de conhecimento do Ministério da Saúde?

3. Quais os meios, formas e critérios empregados para esse monitoramento? Quantos desses municípios foram efetivamente monitorados?
4. Quais foram os resultados obtidos pelos municípios efetivamente monitorados? Os demais foram notificados? Quais foram as justificativas técnicas apresentadas pelos municípios não monitorados? Qual foi o prazo de retorno para essas notificações? Quantos regularizaram o monitoramento? Quantos ainda estão sem fazê-lo? Os problemas foram resolvidos? Como? Se não foram, por que deixaram de ser resolvidos e quais as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde?
5. Qual foi o total de médicos efetivamente dispensados pelos municípios que receberam bolsistas pelo Programa? Qual a representação percentual para essa dispensa? Qual o índice de aceitação dos bolsistas? Qual o índice de rejeição? Quais os percentuais de melhoria ou piora no atendimento médico à população atendida? Qual era o número de consultas antes dos bolsistas e após a adesão dos municípios?
6. Quais foram as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para com aqueles prefeitos que dispensaram os médicos em seus municípios a partir da chegada dos bolsistas do Programa? Os profissionais foram remanejados para outros municípios?
7. Quantos municípios do Amapá foram contemplados com o Programa Mais Médicos? Desses, quais foram monitorados? Qual foi o percentual de médicos não assistidos e não avaliados no Amapá? Quantos foram os municípios notificados? Qual foi o total de médicos dispensados dos quadros das unidades básicas de saúde dos municípios do Estado do Amapá? Quais foram os municípios amapaenses que incorreram nessa prática?

Na justificação do requerimento, o Senador menciona os seguintes resultados da auditoria do TCU: i) após menos de um ano, quase a metade dos primeiros municípios que receberam profissionais do Programa tem uma

quantidade menor de médicos na rede pública municipal; ii) um em cada três médicos do programa trabalha sem a supervisão prevista nas regras.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as únicas razões para a Mesa indeferir um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbices à sua aprovação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 160, de 2015.

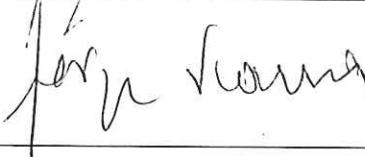
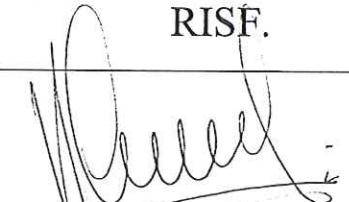
Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora

4^a REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

18 de junho de 2015
15:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4 ^a Secretaria	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	Missão, nos termos do art. 40, do RISF.
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	 CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 18 / 06 / 2015.



Patrícia de Oliveira Nóbrega
Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa

(À publicação)